

## **Lei Complementar nº 083**

De 25 de fevereiro de 2008.

(Projeto de Lei n.º 16 oriundo do Vereador Luis Mário Machado dos Santos)

Dá nova redação a Ementa, ao art. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 1371, de 05 de setembro de 1984, que cria o Título de Funcionário Padrão da Prefeitura Municipal de Valença.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Dispõe sobre a criação dos Títulos de Funcionário Padrão no Município de Valença e dando outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Título de Funcionário Padrão no Município de Valença, que será outorgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - A escolha do Servidor Público Padrão, será efetuada por indicação do responsável pelo Órgão Público Federal, Estadual e Municipal, instalado no Município de Valença.

Parágrafo Único – São considerados Órgãos Públicos, toda entidade Federal, Estadual e Municipal que prestem serviço no Município de Valença.

Art. 3º - O Título será entregue no dia, na forma e local que o Presidente da Câmara Municipal de Valença estabelecer.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.  
Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2008.